



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 539, de 11 de dezembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, com fins a dar continuidade ao Programa da Saúde da Família, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Cirurgião Dentista	24hs/s	R\$ 1.777,71
01	Cirurgião Dentista	12hs/s	R\$ 888,85
06	Agente de Saúde	40hs/s	R\$ 244,01

Art. 3º. O prazo de vigência dos presentes contratos será de uma ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse das partes.

Art.4º. A síntese das atribuições dos contratados faz parte do anexo I e II da presente Lei.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em sete de dezembro de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianca Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO T.M.L. LM 11 / 12 / 01

M. Fischer

MARCELA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768.232.100-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

Item	Descrição	Valor	Total
01
02
03

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001
LEI Nº 10.123 DE 12 DE ABRIL DE 2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

CLASSE: Cirurgião Dentista
SERVIÇO: Saúde e Assistência

Síntese dos Deveres: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir para o bem estar da coletividade.

Exemplos de Atribuições: Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades para programar a dinâmica de odontologia de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de preservação à saúde oral, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades ao desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras, técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; participar de programas de pesquisa de saúde pública, estudando executando e avaliando planos de adição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

Requisição para Provimento: a) Escolaridade: Nível Superior Completo;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.



CLASSE: Agente Comunitário de Saúde
SERVIÇO: Saúde e Assistência

Atribuições: Realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua microárea; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde, de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade, enfatizando as áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador, ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; informar aos demais membros da equipe de saúde acerca de dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas a superação dos problemas identificados; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam.

Condições de Trabalho:

- a) Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, exercício do cargo fora do horário normal de funcionamento das repartições públicas, bem como uso de uniforme .

Requisição para Provimento:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) residir na área de trabalho no mínimo a dois anos.